



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Apresento a Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 1.282/2023, que acrescenta o inciso V, ao art. 2º da Lei Nº 2.892, de 06 de novembro de 2014, que “Dispõe sobre a obrigação da afixação de placas ou cartazes orientadores com nomes dos profissionais médicos, seus horários de atendimento e especialidades, nas recepções de toda rede de atendimento em serviço de saúde pertencente ao Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Curvelo, e dá outras providências.”

A presente alteração busca sanar em nossa cidade as intensas reclamações quanto ao atendimento prestado nas unidades de saúde, sendo que é latente a falha na informação acerca do quantitativo de médicos que estão cumprindo a escala de plantão. Os pacientes sofrem com a demora e com a falta de previsão de atendimento. Ademais, com a obrigatoriedade da divulgação da escala dos plantonistas e dos nomes dos responsáveis, será possível fazer o acompanhamento e ainda fiscalizar a prestação do serviço.

Registro por oportuno que, o Conselho Federal de Medicina, através da Consulta número 19/2008, estabeleceu que a divulgação de escala de plantão médico pelas instituições médico-hospitalares não se constitui infração aos preceitos éticos, desde que divulgados todos os nomes dos funcionários de serviço naquele estabelecimento no momento, devendo ser observado que a especialidade do médico de plantão só pode ser divulgada se tiver Título de Especialista correspondente ao registrado no CRM de sua área de jurisdição.

Esperando a favorável acolhida dos nobres pares ao presente Projeto de Lei, subscrevo-me.

Curvelo/MG, Sala das reuniões, 07 de agosto de 2023.

Douglas Veríssimo Gonçalves

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

PROJETO DE LEI Nº 1.282/2023

ACRESCENTA O INCISO V, AO ART 2º DA LEI Nº 2.892, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DA AFIXAÇÃO DE PLACAS OU CARTAZES ORIENTADORES COM NOMES DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS, SEUS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO E ESPECIALIDADES, NAS RECEPÇÕES DE TODA REDE DE ATENDIMENTO EM SERVIÇO DE SAÚDE PERTENCENTE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

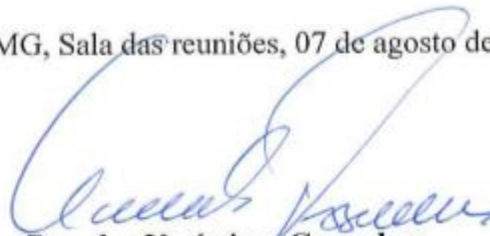
Art. 1º. O Art. 2º da Lei nº 2.892, de 06 de novembro de 2014, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

V - nome e o CRM dos plantonistas e do responsável pelo plantão em todos os estabelecimentos públicos de saúde.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, Sala das reuniões, 07 de agosto de 2023.



Douglas Veríssimo Gonçalves

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CEP. 35790-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE É CONFERIDA PELO ARTIGO 57, § 7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI RESULTANTE DE PROJETO DE LEI VETADO PELO PREFEITO MUNICIPAL E MANTIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL.

LEI Nº 2.892, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DA AFIXAÇÃO DE PLACAS OU CARTAZES ORIENTADORES COM NOMES DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS, SEUS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO E ESPECIALIDADES, NAS RECEPÇÕES DE TODA REDE DE ATENDIMENTO EM SERVIÇO DE SAÚDE PERTENCENTE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica obrigada a Rede de Atendimento em Serviço de Saúde pertencente ao Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Curvelo, a afixar placas ou cartazes orientadores na recepção, em local de fácil acesso e visualização para os munícipes.

Art. 2º Nas placas ou cartazes devem constar os seguintes dados:


- I** - nome e endereço completo da Unidade, inclusive os números de telefone;
- II** - nome do responsável pela Unidade de Saúde (ESF's, Hospitais, Pronto Atendimento, CAPS e outros);
- III** - dias da semana com os horários de atendimento de cada um dos Profissionais Médicos com nome e respectivo número de CRM, bem como suas especialidades;
- IV** - o telefone da Secretaria da Saúde do Município de Curvelo, para as devidas reclamações dos munícipes;

Art. 3º Em todas as Unidades da Rede de Atendimento em Serviço de Saúde do Município de Curvelo, deverão ter local específico para:

- I** - publicar as medidas que venham a ser tomadas pelo Ministério da Saúde, através de portaria, para beneficiar a população.
- II** - orientação e informação sobre campanhas de saúde em andamento e das programadas.
- III** - orientação e informação de como o munícipe podem apresentar reclamações e sugestões quanto ao atendimento dos médicos e demais servidores da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Curvelo(MG), 06 de novembro de 2014.


Reinaldo Xavier Guimarães
Presidente